

Regente Feijó, 17 de dezembro de 2020.

Ofício nº 246/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil que especificam, para o exercício de 2021, para consecução de finalidades de interesse público.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil que especificam, **para o exercício de 2021**, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, a ser celebrado com as entidades constantes no Anexo Único, que integra esta Lei, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Para a transferência de recursos financeiros, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, previsto na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante chamamento público e a dispensar ou inexigir aludido chamamento público, presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem transferidos tem por objetivo custear as atividades de índole social, desenvolvidas pelas entidades, nos termos do plano de trabalho elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe for feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e desta Lei.

Art. 5º Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu plano de trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6º Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PELO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	37.930,80
Lar dos Velinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	46.431.656/0001.60	144.000,00
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	44.862.407/0001-01	30.000,00
Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó	51.405.876/0001-59	6.000,00
TOTAL		R\$ 217.930,80

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	180.000,00
TOTAL		R\$ 180.000,00

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"	53.302.675/0001-51	20.100,00
Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	09.198.816/0001-46	24.000,00
TOTAL		R\$ 44.100,00

TOTAL GERAL: R\$ 442.030,80

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo adequar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil na transferência de recursos financeiros, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, dando estrito cumprimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o exercício de 2021.

Esta é a justificativa que se afigura necessária para o convencimento dessa augusta Casa de Leis acerca da legalidade e viabilidade do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL